



Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4, DE 2015.

Contrato que celebram a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS e a Empresa de Transporte, para prestação de serviços de transporte de Vereadores e Servidores.

A Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS, entidade legislativa com personalidade judiciária, com sede administrativa na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, 4º andar, centro, na cidade de Santo Augusto/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.167.131/0001-50, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente, Vereador João Carvalho de Oliveira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, CPF 375.128.380-34, CI/RG 2024292861 SSP/RS, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, nº 123, Bairro Getúlio Vargas, aqui denominado de ÓRGÃO CONTRATANTE e Cláudio Tadeu Tonetto, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Moisés Viana, nº 178, na cidade de Santo Augusto/RS, com CNPJ/MF nº 95.245.858/0001-22, representada neste ato por seu proprietário Cláudio Tadeu Tonetto, brasileiro, convivente em união estável, empresário, CPF 126.030.820-00, aqui denominada de EMPRESA CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de Direito e nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666, de 1993, têm justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira

Do Objeto:

Constitui objeto do presente contrato, a execução pela EMPRESA CONTRATADA de Serviço de Transporte de Vereadores e Servidores do ÓRGÃO CONTRATANTE, envolvendo o deslocamento das pessoas constantes no Anexo I deste Contrato, por meio terrestre, da cidade de Santo Augusto/RS até a cidade de Frederico Westphalen/RS e retornando para a cidade de Santo Augusto/RS, conforme Cláusulas e condições aqui estabelecidas.

Parágrafo único: O itinerário de ida e volta especificando a trajetória a ser realizada, inclusive com a relação nominal das vias a serem percorridas, é o constante no Anexo II deste Contrato, cabendo à EMPRESA CONTRATADA cumpri-lo.

Cláusula Segunda

Do Regime de Execução:

O regime de execução deste contrato é a execução indireta, empreitada por preço global.

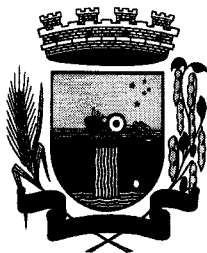
Cláusula Terceira

Do Preço e das Condições de Pagamento:

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”.

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br – e-mail: cv.santoaugusto@gmail.com



Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



O valor, a ser pago pelo ÓRGÃO CONTRATANTE em favor da EMPRESA CONTRATADA pelos serviços prestados, é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Cláusula Quarta

Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão correr pela seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 01.031.0003 2.001 – Manutenção da gestão e apoio operacional da Câmara

Elemento: 3.3.90.39.73.00.00.00.0001 – Transporte de servidores

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Vereadores

Cláusula Quinta

Dos Prazos:

Este contrato terá o prazo de execução de 1 (um) dia, devendo os serviços ser prestados no dia 28 de maio de 2015, com início às 6h30min e término às 19h do mesmo dia, de acordo com o que preceitua o art. 55, IV, da Lei 8.666, de 1993.

Cláusula Sexta

Da Fiscalização:

O ÓRGÃO CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através do seu Diretor Geral Erineo Edemar da Luz Motta.

A EMPRESA CONTRATADA designa como seu preposto o Sr. Claucídio Tonetto, ficando como seu representante no caso de ocorrências na execução deste contrato.

A EMPRESA CONTRATADA assume a responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais e tributárias referente à execução deste contrato.

Cláusula Sétima

Do Recebimento do Objeto do Contrato:

Executado o contrato, este será recebido definitivamente por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante recibo, nos termos do que dispõe o art. 74, II e parágrafo único da Lei 8.666, de 1993.

Cláusula Oitava

Dos Deveres das Partes:

Constituem deveres da EMPRESA CONTRATADA:

a) manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de qualificação e habilitação exigíveis quando da sua formalização;

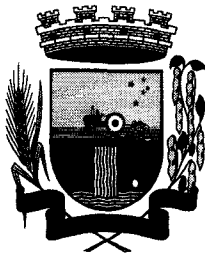
b) guardar sigilo sobre os assuntos de interesse do ÓRGÃO CONTRATANTE;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”.

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br – e-mail: cv.santoaugusto@gmail.com

DRB-2015
ASL



Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- c) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que os serviços sejam executados por pessoas devidamente qualificadas e de acordo com as instruções e especificações mencionadas na Cláusula Primeira;
- d) Manter na direção do veículo motoristas legalmente habilitados na Categoria "D" e de idoneidade moral comprovada, com o mínimo de 01(um) ano de experiência, os quais deverão apresentar-se adequadamente trajados e no mais perfeito asseio pessoal;
- e) Evitar que seja cumprida por seus motoristas, jornada de trabalho em desacordo com a legislação trabalhista, respondendo pelo prejuízo e arcando com o ônus que, eventualmente, tal fato possa acarretar, inclusive acidentes que envolvam terceiros;
- f) Fornecer combustíveis, óleos lubrificantes e graxas, pneus e peças de reposição, utilizados no veículo que presta o serviço objeto deste contrato;
- g) Responsabilizar-se pela rigorosa obediência, por parte de seus empregados, às disposições do Código Nacional de Trânsito, respondendo pelas infrações cometidas;
- h) Providenciar, por sua conta, o cumprimento das exigências que forem feitas pela fiscalização das vias federais, estaduais e municipais integrantes do percurso, bem como aquelas necessárias ao cumprimento das disposições do Regulamento de Trânsito nas áreas municipais;
- i) Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, ao ÓRGÃO CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- j) A EMPRESA CONTRATADA declara expressamente se encontrar totalmente regularizada nos termos da legislação vigente, possuindo todas as licenças e condições exigidas pelos Órgãos Públicos competentes para o exercício de suas atividades, bem como atender às disposições específicas da legislação sobre proteção do meio ambiente e de segurança e medicina do trabalho, além de possuir capacitação técnica adequada para o cumprimento da prestação relativa ao presente contrato e, desse modo, assume a EMPRESA CONTRATADA a condição de única responsável perante as autoridades competentes e quaisquer terceiros pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes em decorrência desta prestação de serviço.

Constituem deveres do ÓRGÃO CONTRATANTE:

- a) prestar informações e disponibilizar os documentos necessários a EMPRESA CONTRATADA indispensáveis à prestação dos serviços avençados neste contrato, nos prazos a serem observados a cada caso concreto;
- b) efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustados.

Cláusula Nona Das Penalidades:

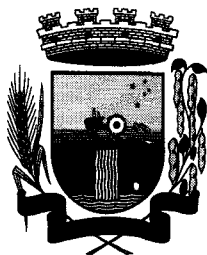
À EMPRESA CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no valor de até dez por cento do valor do contrato, podendo variar de acordo com a gravidade do contrato;

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS".

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br – e-mail: cv.santoaugusto@gmail.com



Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

Cláusula Décima

Da Rescisão e Alteração Contratual:

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com a observância do art. 79, ambos da Lei 8.666, de 1993.

A EMPRESA CONTRATANTE reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666, de 1993.

O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira

Das Disposições Finais:

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal 8.666/93. Fica eleito o Foro da sede do ÓRGÃO CONTRATANTE para solucionar as dúvidas decorrentes deste contrato na via judicial.

Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este termo em três vias de igual forma e teor.

Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS, em 26 de maio de 2015.

Ver. João Carvalho de Oliveira
ÓRGÃO CONTRATANTE

Cláudio Tadeu Tonetto
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

Eduardo Schio

310.085.770-49

Adir Schreiber

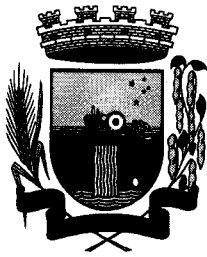
CPF nº 428.695.790-04

Douglas Ronaldo Bertello
ADVOGADO OAB/RS 19916
Assessor Superior Legislativo

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”.

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br – e-mail: cv.santoaugusto@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto Câmara de Vereadores

Anexo I



LISTA DE VEREADORES E SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO A PARTICIPAREM, NA CIDADE DE FREDERICO WESPHALEN, RS, NA DATA DE 28 DE MAIO DE 2015, DO ENCONTRO REGIONAL DE CONTROLE E ORIENTAÇÃO DE PROMOÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

NOME	RG
João Carvalho de Oliveira	2024292861
Juarez Speroni	1012869978
Tânia Maria Depiere	5009932211
Ultramar Luiz de Sousa	6012855547
Adir Schreiber	5033615302
Doglas Ronaldo Bertollo	1019301091
Eduardo Schio	5006953649
Michele de Melo Radin	8087876978
Odair José Kunzler	1060477096
Francieli Pasqualotti	4088424363
Jania Musa Daoud	1078705637

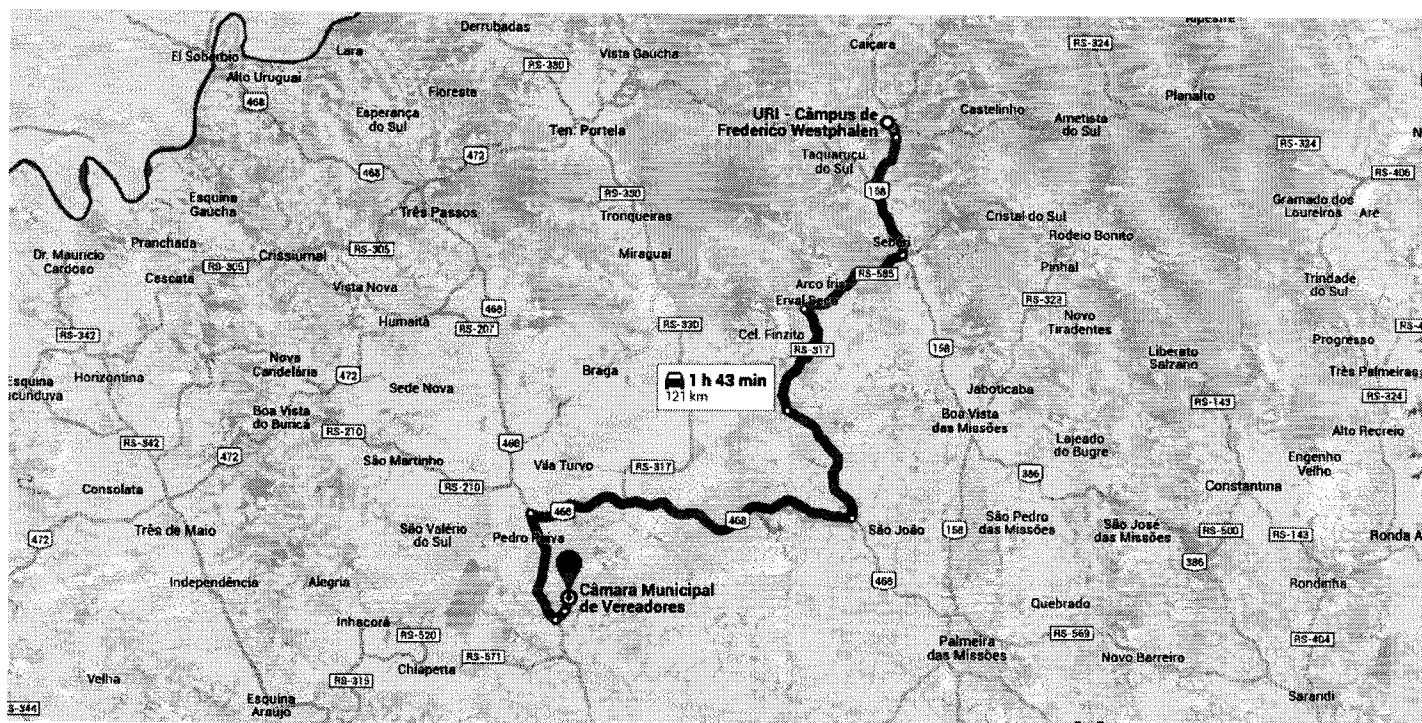
Santo Augusto/RS, 28 de maio de 2015.

Google

ANEXO II

De carro 121 km, 1 h 43 min

Rotas de URI - Câmpus de Frederico Westphalen até Câmara Municipal de Vereadores



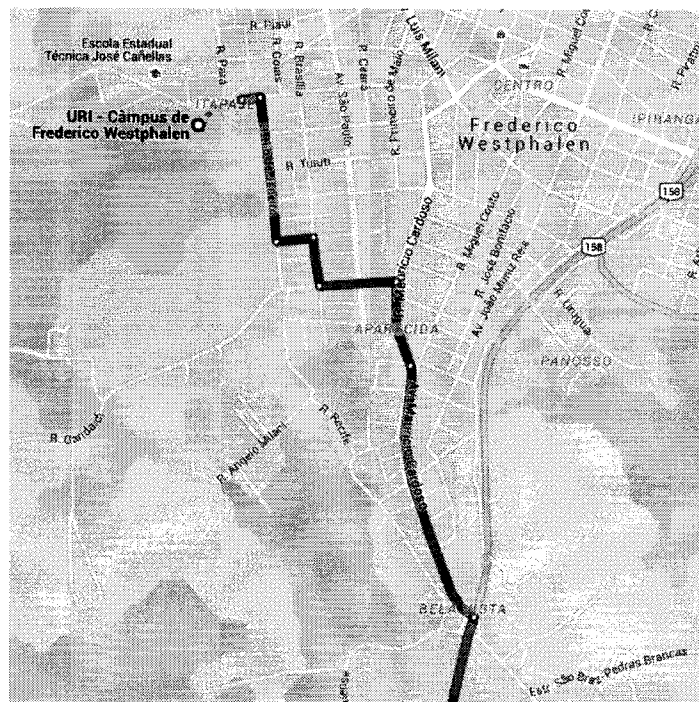
o URI - Câmpus de Frederico Westphalen

Rua Assis Brasil, 709 - Itapajé, Frederico Westphalen - RS, 98400-000

Pegue a R. Rio de Janeiro e Av. Maurício Cardoso até BR-158/BR-386

2,5 km/6 min

- ↑ 1. Siga na direção leste na R. Assis Brasil em direção à R. Rio de Janeiro
71 m
- ↘ 2. Vire à direita na R. Rio de Janeiro
550 m
- ↙ 3. Vire à esquerda na R. Mansueto Vanzin
140 m
- ↘ 4. Vire à direita na 1ª rua transversal em R. Brasília
180 m
- ↙ 5. Vire à esquerda na R. Garidaldi
280 m
- ↘ 6. Vire à direita na R. Maurício Cardoso
300 m
- ↑ 7. Continue para Av. Maurício Cardoso
1,0 km



Continue em BR-158/BR-386. Pegue a RS-585, RS-330 e BR-468 até Av. Pedro Campos

115 km/1 h 30 min

Rotas de Câmara Municipal de Vereadores até URI - Câmpus de Frederico Westphalen

o Câmara Municipal de Vereadores

Rua Júlio Pereira dos Santos, 465, Santo Augusto - RS, 98590-000

Siga a Av. do Comércio e Av. Pedro Campos até RS-155

3,1 km/7 min

- ↑ 1. Siga na direção sudeste na R. Júlio Pereira dos Santos em direção à Av. do Comércio 88 m
- ↷ 2. Vire à direita na Av. do Comércio
● Passe por 1 rotatória 1,6 km
- ↑ 3. Continue para Av. Pedro Campos 1,4 km

Dirija por BR-468 e BR-472

121 km/1 h 38 min

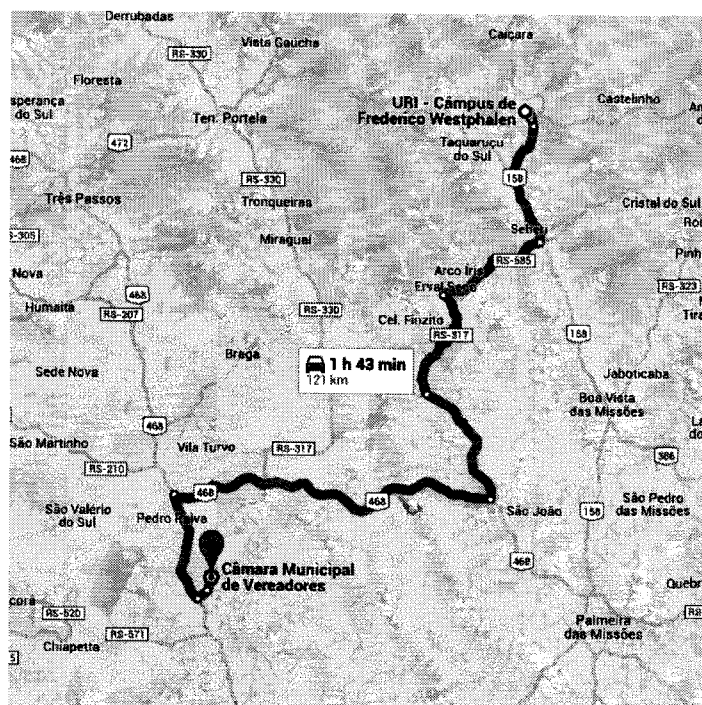
- ↷ 4. Vire à direita na RS-155 13,3 km
- ↑ 5. Continue para BR-468 41,6 km
- 📍 6. Na rotatória, pegue a 2ª saída para a BR-468/BR-472 600 m
- 📍 7. Na rotatória, pegue a 1ª saída e mantenha-se na BR-468/BR-472 850 m
- ↷ 8. Curva suave à direita na BR-472 1,0 km
- 📍 9. Na rotatória, pegue a 1ª saída e mantenha-se na BR-472 23,7 km
- 📍 10. Na rotatória, pegue a 2ª saída para a BR-163/BR-472 5,7 km
- ↑ 11. Continue em frente na BR-472 34,5 km

Dirija até R. Assis Brasil

8,4 km/15 min

- ↶ 12. Vire à esquerda 1,8 km
- ↑ 13. Continue para Linha 7 de Setembro 1,2 km
- ↶ 14. Vire à esquerda 2,5 km
- ↑ 15. Continue para R. Assis Brasil
● O destino estará à direita

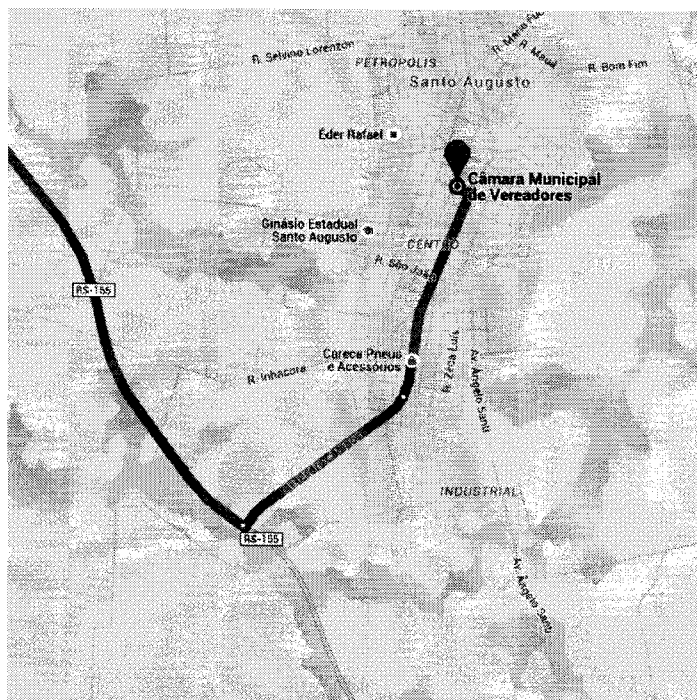
- ↶ 11. Vire à esquerda na Av. Cap. Balbino/RS-317
i Continue na RS-317
 14,0 km
- ↶ 12. Vire à esquerda na Estr. Palmeira das Missões/RS-330
i Continue na RS-330
 16,4 km
- ↷ 13. Vire à direita na BR-468
 41,6 km
- ↶ 14. Curva suave à esquerda para permanecer na BR-468
 57 m
- ↑ 15. BR-468 faz uma curva à esquerda e se torna RS-155
 13,3 km



Siga a Av. Pedro Campos e Av. do Comércio até R. Júlio Pereira dos Santos

..... 3,2 km/8 min

- ↶ 16. Vire à esquerda na Av. Pedro Campos
 1,5 km
- ↶ 17. Curva suave à esquerda na Av. do Comércio
i Passe por 1 rotatória
 1,6 km
- ↶ 18. Vire à esquerda na R. Júlio Pereira dos Santos
i O destino estará à direita
 110 m



📍 Câmara Municipal de Vereadores

Rua Júlio Pereira dos Santos, 465, Santo Augusto - RS, 98590-000

Essas rotas servem apenas para fins de planejamento. Obras, trânsito intenso, fatores climáticos ou outros eventos podem fazer com que as condições sejam diferentes dos resultados no mapa, por isso é preciso planejar o trajeto levando tudo isso em conta. Obedeça a todas as sinalizações ou avisos que aparecerem em seu trajeto.